MUNICÍPIO DE ANADIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

-----Aos 7 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente o Conselho Municipal de Segurança, nomeado para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Município de Anadia, na sala de reuniões do Museu do Vinho Bairrada, edifício do Museu do Vinho Bairrada. ----------

-----Presidiu a reunião ordinária do mês de dezembro, a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os membros do Conselho Municipal de Segurança, conforme lista de presenças, anexa ao presente documento. --

-----Não compareceram à reunião, tendo previamente pedido a justificação da sua falta, por motivos profissionais e pessoais, os Srs. Conselheiros: Engº Dino Augusto Ferreira Rasga, Engº Manuel Martins Fernandes e o Sr. Mário Augusto Ferreira Teixeira. ----------

-----Não compareceram à reunião, os seguintes Srs. Conselheiros: Dr. Bruno Dias da Silva Espírito Santo, Capitão Cláudio Miguel Rodrigues Lopes, Engº Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Sr. Bruno Emanuel Ferreira de Almeida, Dra. Maria Fernanda Pinto da Silva, Dra. Maria do Rosário Ferreira Alves Marques, Prof. Luís Rosmaninho de Campos Bandarra e o Engº José Carlos Ventura de Almeida Coelho. ----------

-----Está também presente, o Sr. Tenente da Guarda Nacional Republicana José Carlos de Almeida Magalhães, em representação desta entidade. ----------

----Pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária do mês de dezembro de dois mil e dezoito, quando eram catorze horas e trinta e nove minutos, tendo sido iniciados os trabalhos, de acordo com o previsto no número 4 do artigo 7º do Regulamento do CMS, período de 30 minutos, para assuntos "antes da ordem do dia", e na ordem de trabalhos previamente definida e remetida a todos os membros do Conselho. ----------

-----Período "antes da ordem do dia", nos termos do nº 4, do artigo 7º, do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Anadia. ----------

-----Por proposta da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi deliberado pelo Conselho, que os assuntos não incluídos no período "ordem do dia", serão tratados após a discussão destes e designados por "Outros assuntos". ----------

-----De igual modo, a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, agradeceu a presença a todos os Srs. Conselheiros. ----------

-----Ordem de Trabalhos. ----------

-----Ponto 1. Aprovação da ata da reunião de 14 de setembro de 2018. ----------

-----Pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso foi colocada a consideração do Conselho a aprovação da ata da reunião do passado dia 14 de setembro de 2018. ----------

-----O Sr. Conselheiro, Prof. Orlando Cardoso da Silveira, solicitou a palavra para referir que deveria ser acrescentado no segundo paragrafo, da página 6, na redação da minuta da ata, a descrição que a seguir iria expor para melhor identificar os locais que em sua opinião apresentam perigosidade para a circulação de pessoas e bens e que merecem intervenção por parte das entidades competentes. ----------

------Também por parte de alguns Srs. Conselheiros, foram dadas sugestões de melhoria à redação da ata, as quais foram resumidas e lidas em voz alta. ----------

-----Posto isto, foi deliberado pelo Conselho aprovar com as alterações propostas a ata da reunião do passado dia 14 de setembro de 2018. ----------

----De igual modo, foi deliberado o não impedimento da sua publicação no site do Município. ----------

-----Ponto 2. Outros assuntos. ----------

-----a) Reforço das competências das Autarquias Locais na participação e apoio aos Corpos de Bombeiros Voluntários. ----------

-----Pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi referido que no âmbito do Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro, estará previsto o reforço das competências das autarquias locais e das suas estruturas associativas, as entidades intermunicipais, num papel mais participativo no apoio aos Bombeiros. Referiu ainda que este assunto deverá ser nos próximos tempos, objeto de uma discussão mais alargada, pois em sua opinião há matéria que terá que ser clarificada. ----------

-----b) Assiduidade dos Srs. Conselheiros às reuniões do Conselho Municipal de Segurança de Anadia. ----------

------Pelo Sr. Conselheiro Prof. Orlando Cardoso da Silveira foi solicitada a palavra para referir a dificuldade em conseguir avançar com os trabalhos no seu grupo, conforme o tema e composição definido na reunião do Conselho Municipal de Segurança de 15 de Março passado, para a área escolhida sobre a "Exclusão Social", que conta com a colaboração da Sra. Conselheira Dra. Maria do Rosário Ferreira Alves que por motivos de ordem pessoal não está disponível, o que de resto também se verifica pela sua ausência às reuniões do Conselho. ----------

------O Sr. Conselheiro, Dr. Manuel José Santos Pinho solicitou a palavra para referir que o fato de haver ausências repetidas de alguns dos Srs. Conselheiros às reuniões do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, esvazia este Conselho da importância e dos contributos que poderá dar para a finalidade para que foi constituído. ----------

------O Sr. Conselheiro, Engº Jorge Manuel da Silva Loureiro pediu para usar da palavra, afirmando que acha importante a presença dos Srs. Conselheiros às reuniões, para dar resiliência e visibilidade às decisões do Conselho. Realçou ainda a importância dos Srs. Conselheiros institucionais, pois segundo a sua opinião, "são as fontes dos principais indicadores que nos permitem acompanhar a evolução da segurança no nosso Concelho". ----------

-----Pela Sra. Presidente do Conselho Municipal de Segurança, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, lembrou que durante o corrente ano foram feitas tentativas para ultrapassar as dificuldades que alguns dos Srs. Conselheiros têm em estar presentes às

reuniões do Conselho. As suas ausências, disse, poderão ter justificação pelo fato do regulamento do Conselho lhe parecer ser algo restritivo relativamente à forma como é feita a representação e substituição dos Conselheiros em caso de impedimento. Lembra que apesar de ter sido feita há relativamente pouco tempo uma alteração à redação do regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, aprovada pela Ex.ma Assembleia Municipal de Anadia, em sessão de 29 de junho de 2018, propõe a constituição de uma Comissão para rever, entre outras questões, a forma como é feita a representação das diversas entidades na composição do Conselho e a necessidade de os Srs. Conselheiros tomarem posse perante a Ex.ma Assembleia Municipal de Anadia. Assim propõe que esta Comissão seja constituída pelos Srs. Conselheiros, Dr. Manuel José Santos Pinho, Sr. António Floro Santos Ferreira e Engº Jorge Manuel da Silva Loureiro, coadjuvados pelo Secretário deste Conselho, Dr. Jaime Manuel Coelho Maia e pelo Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Anadia. Propõe igualmente que seja realizada uma reunião extraordinária do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, pelas 14 horas e 15 minutos do próximo dia 18 de janeiro de 2019 (sexta-feira), em local a designar, para apreciar um parecer com as alterações propostas por esta Comissão. ----------

----Posto isto o Conselho deliberou por unanimidade aprovar em minuta, a proposta acima exposta pela Sra. Presidente do Conselho Municipal de Segurança, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso. ----------

-----A propósito da importância das recomendações emanadas pelo Conselho Municipal de Segurança de Anadia, a Sra. Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Presidente da Câmara Municipal de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, lembra aos Srs. Conselheiros que têm sido muito proveitosas, apesar do tempo que algumas delas possam levar a resolver, não deixarão de ser sempre efetuadas na medida da disponibilidade dos meios. Lembra como exemplo mais recente as recomendações do Sr. Conselheiro José António Vilaverde Leonardo, que estão a ser tratadas, como a limpeza do rio Cértima, problemas de trânsito e estacionamento, etc., também sobre as casas em ruínas que possam colocar em risco pessoas e bens, estão a ser identificados os proprietários, para posterior notificação e resolução. Quando não é

possível e com base na urgência da resolução da sua perigosidade, os Serviços da Câmara Municipal intervêm, com respeito pelas normas legais, para salvaguardar estas situações. Foi também informado pela Sra. Presidente do Conselho, que a árvore de grande porte, "Auracária Bidwillii", existente no Largo do Cruzeiro, na cidade de Anadia, foi objeto de vistoria por parte de uma empresa especializada, que verificou o seu bom estado, procedendo à limpeza de ramos e galhos velhos. ----------

-----**c) Animais de companhia abandonados.** ----------

-----Pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso foi informado o Conselho que está em finalização o processo para a contratação de um veterinário para o quadro do pessoal da Câmara Municipal de Anadia. Também que têm sido levadas a cabo operações de desratização para controlo desta praga. ----------

-----O Sr. Conselheiro, Fernando Adelino Pina Fernandes, solicitou a palavra para dizer que tem observado que há certas pessoas que alimentam os animais abandonados, deixando em alguns locais água e comida em recipientes de plástico. O problema é que estes alimentos não ajudam só os cães e gatos abandonados, como também servem para alimentar outros animais, como os ratos, que podem por em causa a saúde pública. ----------

-----O Sr. Conselheiro, Dr. Manuel José Santos Pinho, lembrou que a proliferação de animais sem controlo sanitário pode revelar-se um problema de saúde pública, como vetores de transmissão de doenças para os humanos e seus animais de companhia, algumas delas graves, como a sarna e a raiva. A solução, continuou, é a obrigação do registo e a colocação do identificador digital nos animais de estimação. ----------

-----A Sra. Conselheira, D. Ema Paula da Silva Dias Pato, solicitou a palavra, para informar os presentes que os cães abandonados se juntam em matilhas e reproduzem-se, pelo que haverá necessidade de outras medidas para resolver este problema. --------

-----O Sr. Conselheiro, José António Vilaverde Leonardo, informou que no período de caça e nos períodos de férias, é infelizmente prática habitual, o abandono de animais de companhia. E disse, será também um problema a falta de fiscalização por parte das entidades responsáveis. Lembra também os problemas causados pelos animais de

companhia que estão confinados a espaços pequenos, como os apartamentos, e que provocam atritos entre vizinhos pelo barulho e pelo cheiro que estes provocam quando não são bem tratados. ----------

-----Pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso foi informado que está previsto no orçamento da Câmara Municipal de Anadia para os anos de 2018 e 2019, a construção do "Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Anadia". Também disse que atualmente contam com a prestimosa ajuda da associação "Quatro Patas e Focinhos", na manutenção das boxes para animais recolhidos que estão situadas nas Oficinas Municipais e também no encaminhamento dos animais para adoção. Lembra também que há entidades privadas que tomam conta dos animais de companhia quando os seus donos não o podem fazer, como por vezes, nos seus períodos de férias. ----------

-----**d) Equipamento das Forças de Segurança.** ----------

-----Pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso foi informado que deverá estar para breve o início da requalificação das instalações da Guarda Nacional Republicana de Anadia. Também está para ser entregue à Guarda Nacional Republicana, num projeto conjunto do Município de Anadia e do Município da Mealhada, uma viatura de apoio para a vigilância junto das escolas. ----------

-----Pelo Sr. Conselheiro, Fernando Adelino Pina Fernandes, foi comentado que lhe foram feitas queixas de cidadãos com morada junto ao quartel dos Bombeiros Voluntários de Anadia, pelo ruído provocado durante o período da noite, pela sirene de emergência, que questionavam se não há outra forma de convocar os bombeiros para o quartel. ----------

-----A Sra. Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Presidente da Câmara Municipal de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, informou os presentes que estava ao corrente da situação e que estas chamadas se fazem de forma limitada e somente quando estão reunidas condições muito especiais para que tal tenha de acontecer. ----------

-----e) Arvores queimadas em risco de queda. ----------

-----Pelo Sr. Conselheiro, Dr. Pedro Jorge de Melo Flores, foi solicitada a palavra para referir que é com preocupação que ao longo das vias se depara com árvores queimadas nos incêndios do Verão de 2017, que ainda não foram cortadas pelos seus proprietários, correndo o risco de tombar para a via pública. ----------

-----A Sra. Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Presidente da Câmara Municipal de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, informou os presentes que têm sido notificados os proprietários para resolvam estas situações, agradecendo a atenção de todos para esta questão. ----------

-----Por proposta da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi deliberado que a próxima reunião do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, deverá ter lugar pelas 14 horas e 15 minutos, do próximo dia 1 de março (sexta-feira), em local a definir. ----------

-----Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, Engª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram 16 horas e 40 minutos, e de tudo para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Jaime Manuel Coelho Maia, Técnico Superior, redigi, subscrevi e assino. ----------

A Presidente da Câmara Municipal de Anadia e Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Anadia

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.ª)

O Secretário,

(Jaime Manuel Coelho Maia, Dr.)

município de anadia

Conselho Municipal de Segurança de Anadia - 07 de dezembro de 2018

Folha de Presenças

(0400_01)

Nº	Nome	Representação	Assinatura
1	Maria Teresa Belém Correia Cardoso	Presidente da Câmara Municipal de Anadia	
2	Manuel José Santos Pinho	Presidente da Assembleia Municipal de Anadia	
3	Fernando Adelino Pina Fernandes	Presidente da União de Freguesias de Arcos e Mogofores	
4	Ema Paula da Silva Dias Pato	Presidente da União das Freguesias. de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	
5	Mário Severo de Matos Marinho	Presidente de Freguesia de São Lourenço do Bairro	
6	Bruno Dias da Silva Espírito Santo	Ministério Público de Anadia	
7	Cláudio Miguel Rodrigues Lopes	Comandante do Dest. Territorial da GNR de Anadia	
8	Jorge Eduardo Ferreira Sampaio	Serviço Municipal de Proteção Civil	
9	Bruno Emanuel Ferreira de Almeida	Comandante dos Bombeiros Voluntários de Anadia	
10	Maria Fernanda Pinto da Silva	Administração Regional de Saúde do Centro	
11	Manuel Martins Fernandes	Santa Casa da Misericórdia de Anadia	
12	António Floro Santos Ferreira	Misericórdia da Freguesia de Sangalhos	
13	Maria do Rosário Ferreira Alves Marques	Representante da Del. do Cent. de Seg. Soc. de Anadia	
14	Pedro Jorge de Melo Flores	Representante da ACIB	
15	Orlando Cardoso da Silveira	Representante da União Geral dos Trabalhadores	
16	Cidália da Costa Pereira	Representante União de Sindicatos de Aveiro	
17	Mário Augusto Ferreira Teixeira	Designado pela Assembleia Municipal	
18	Dino Augusto Ferreira Rasga	Designado pela Assembleia Municipal (Ensino Privado)	
19	José António Vilaverde Leonardo	Designado pela Assembleia Municipal	
20	Luís Rosmaninho de Campos Bandarra	Designado pela Assembleia Municipal (Ensino Público)	
21	José Carlos Ventura de Almeida Coelho	Designado pela Assembleia Municipal	
22	Jorge Manuel da Silva Loureiro	Designado pela Assembleia Municipal	
23	José Carlos Almeida Fagalhães	Adjunto do Comandante do Destacamento	
24			
25			
26			

designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito;

e) Apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural;

f) Gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus.

2 — Sem prejuízo das competências próprias da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., do Turismo de Portugal, I. P., e do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., e em articulação com estes organismos, as entidades intermunicipais podem, no âmbito das competências referidas no número anterior:

a) Gerir, negociar e participar no desenvolvimento de apoios ao investimento sub-regional;

b) Gerir e negociar programas de promoção da imagem da região no exterior;

c) Promover a capacitação, o empreendedorismo, o desenvolvimento e competitividade empresarial e a dinamização de redes, nomeadamente pela participação em iniciativas ou redes europeias e internacionais de promoção da inovação e da cooperação empresarial.

3 — Os poderes referidos nos números anteriores podem ser exercidos:

a) Por estruturas responsáveis pela gestão de programas ou operações integradas de desenvolvimento que abranjam a totalidade ou parcelas dos territórios cobertos pelas entidades intermunicipais, com base em delegação de competências destas últimas entidades naquelas estruturas de gestão;

b) Em cooperação com outros organismos públicos, bem como com estruturas associativas representativas de agentes económicos.

Artigo 3.º

Exercício de competências

1 — O exercício das competências previstas no presente decreto-lei é atribuído ao conselho intermunicipal e, nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, até à criação das entidades previstas no artigo 42.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ao conselho metropolitano.

2 — O conselho intermunicipal e o conselho metropolitano podem delegar, com faculdade de subdelegação, o exercício das competências previstas no presente decreto-lei.

Artigo 4.º

Acordo prévio dos municípios

1 — O exercício das competências referidas no artigo anterior pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram.

2 — O acordo referido no número anterior é da competência do órgão deliberativo de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal, devendo ser publicado no sítio na Internet de cada município e remetido à respetiva entidade intermunicipal.

3 — No caso de se verificar o acordo de todos os municípios quanto ao exercício das competências pela entidade intermunicipal que integram, deve a mesma publicá-lo no respetivo sítio na Internet.

Artigo 5.º

Fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020

O regime previsto no presente decreto-lei não prejudica a vigência do atual modelo de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, nomeadamente o Acordo de Parceria Portugal 2020.

Artigo 6.º

Disposição transitória

Consideram-se feitas às entidades intermunicipais as referências constantes de outros diplomas legais relativas às competências objeto do presente decreto-lei.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de setembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa — Augusto Ernesto Santos Silva — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Manuel de Herédia Caldeira Cabral.*

Promulgado em 7 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 12 de novembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111841944

Decreto-Lei n.º 103/2018

de 29 de novembro

O Programa do XXI Governo prevê o reforço das competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, as entidades intermunicipais, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, na salvaguarda do interesse público e dos interesses dos cidadãos e das empresas.

A proteção civil, sendo um domínio com especial impacto nas populações locais, carece, por questões de eficiência e eficácia, de uma intervenção mais aprofundada por parte das entidades que mais próximas estão das populações.

Ao aludir-se à proteção civil, deve-se destacar o papel fulcral dos bombeiros, clara e meritoriamente reconhecido pelas entidades públicas e privadas.

Assim, entende o Governo que, quer as autarquias locais, quer as suas estruturas associativas, as entidades intermunicipais, poderão ter um papel mais participativo no apoio aos bombeiros.

Na esteira do referido dos parágrafos anteriores e do processo de descentralização de competências, o qual constitui um dos pilares da política deste Governo, sob proposta do mesmo, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual, nesta área, vem reforçar as competências das autarquias locais na matéria relativa ao funcionamento das equipas de intervenção permanente e atribuir competências para as entidades intermunicipais na matéria relacionada com os quartéis de bombeiros voluntários e os programas de apoio.

O presente decreto-lei concretiza, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, a transferência das competências em questão.

Existe, como tal, a necessidade de adequação a esta nova realidade do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, diploma que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território nacional, e que prevê a possibilidade de constituição de equipas de intervenção permanente nos municípios onde tal se justifique.

Igualmente se procede à alteração da lei que define as regras do financiamento, nomeadamente de infraestruturas, das associações humanitárias de bombeiros no continente, aprovadas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, enquadrando a participação das entidades intermunicipais na definição da rede dos quartéis dos bombeiros voluntários e na definição de programas de apoio.

A transferência das novas competências para os municípios e para as entidades intermunicipais produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios terão para cumprir o prazo de comunicação estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Foi ouvida a Associação Nacional de Município Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — O presente decreto-lei procede ainda:

a) À segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro;

b) À primeira alteração à Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

Artigo 2.º

Transferência de competências

1 — É da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.

2 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — Os municípios em cuja área territorial atuem as equipas de intervenção permanente podem apoiar o funcionamento das mesmas, designadamente comparticipando nos custos com seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e nos custos com a aquisição de equipamentos a elas afetos.
7 — *(Anterior n.º 6.)*»

Artigo 4.º

Aditamento à Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto

É aditado à Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

Parecer prévio das entidades intermunicipais

1 — Os projetos de instalação de novos quartéis dos corpos de bombeiros voluntários ou de ampliação dos existentes estão sujeitos a parecer prévio da entidade intermunicipal da área territorial respetiva.

2 — Os programas de âmbito regional de apoio às corporações de bombeiros voluntários estão sujeitos a parecer prévio das entidades intermunicipais na respetiva área territorial.»

Artigo 5.º

Acordo prévio dos municípios

1 — A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem.

2 — O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal, devendo a decisão ser publicitada nas páginas eletrónicas de cada município e da entidade intermunicipal.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de setembro de 2018. — *António Luis Santos da Costa — António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Tiago Brandão Rodrigues — José António Fonseca Vieira da Silva.*

Promulgado em 7 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 12 de novembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111844625

Decreto-Lei n.º 104/2018

de 29 de novembro

A Loja de Cidadão é um modelo integrado de prestação de serviços presenciais, que proporciona aos cidadãos um atendimento mais cómodo, concentrando diversos balcões de atendimento de entidades públicas, da Administração central e local, e também de entidades privadas. Trata-se de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos.

Alargar a rede de Lojas de Cidadão é um compromisso do XXI Governo Constitucional, dando assim continuidade a um projeto de modernização da rede de serviços públicos iniciado há 19 anos.

Por sua vez, os Espaços Cidadão complementam a rede de atendimento de serviços públicos, concentrando num único balcão diferentes serviços, através de atendimento digital assistido. Alarga-se, desse modo, o número de beneficiários de serviços públicos digitais, beneficiando igualmente da proximidade aos serviços, tendo em conta que a maioria destes espaços são instalados em colaboração com as freguesias.

Este modelo já assenta numa cada vez maior intervenção das autarquias locais, até agora através de instrumentos de cooperação com a Administração central, permitindo uma gestão de proximidade por quem conhece o território e as necessidades da população nele residente em matéria de acesso aos serviços públicos suscetíveis de serem disponibilizados no espaço de cada Loja de Cidadão.

É intenção do Governo aprofundar a intervenção das autarquias locais através da descentralização das competências de instalação e gestão das Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

As áreas a descentralizar para as autarquias locais compreendem, de acordo com o artigo 22.º da referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, competências relativas à instalação e gestão de lojas de cidadão, espaços cidadão, e ainda a gestão de gabinetes de apoio aos emigrantes e de centros locais de apoio à integração de migrantes, numa lógica de complementaridade, proximidade e de melhoria da prestação de serviços aos cidadãos, ainda que em estreita articulação com os serviços e organismos do Estado responsáveis por essas áreas.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios terão para cumprir o prazo de comunicação estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, até 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

a) Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;

b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;

c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

2 — O presente decreto-lei concretiza igualmente a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão, ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.